



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE N.º 11/2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA - RS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, **torna público**, para conhecimento dos interessados que, a Comissão de Licitação se reunirá às **8:30 horas do dia 10 de agosto de 2016**, na Sala de Licitações, sito na rua Júlio dos Santos, nº 2021, na Cidade de Ernestina/RS, com a finalidade de receber os envelopes: nº 01 contendo a documentação e, o envelope nº 02 contendo a proposta financeira, para a presente licitação na modalidade CARTA CONVITE, processada de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1. DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos para elaboração de **PROJETO DE REMEDIAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS POR DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E SAÚDE**, especificamente para a **FASE II**.
- 1.2. **FASE II – Investigação Confirmatória**: etapa do processo de identificação de áreas contaminadas que tem como objetivo principal confirmar ou não a existência de substâncias de origem antrópica nas áreas suspeitas, no solo ou nas águas subterrâneas, em concentrações acima dos valores de investigação.
- 1.3. **FASE II – Investigação Confirmatória, deverá ser realizado por profissionais habilitados com emissão de ART para os serviços executados.**

2. DO REPRESENTANTE LEGAL:

2.1. Poderão Participar da Licitação todas as empresas interessadas, desde que cumpridas as formalidades e exigências do Presente Edital

2.2. A credencial consistirá em documento que comprove a capacidade de representação, no caso de representante ser sócio-gerente ou diretor da licitante, ou por procuração pública ou particular, acompanhada, em qualquer caso, de cópia do ato de investidura de quem a tiver firmado, em que se comprove ter poderes suficientes à devida outorga de habilitação de representante.

2.3. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases da licitação e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital em relação à sua representada, identificando-se mediante documento oficial de identidade no início de cada reunião. Não será admitido mais de um representante por licitante e, no caso da apresentação de nova credencial, automaticamente estará revogada a representação anterior.

3. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

3.1 Os documentos e propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações, no dia 10 de agosto de 2016, às 8:30 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ernestina- RS, sito à rua Júlio dos Santos, 2021, em (01) uma via, datilografada, em letra de forma ou impressa, assinada em sua última folha e rubricada nas



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

demais, pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, lacrados, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ERNESTINA.
ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO
EDITAL CARTA CONVITE N.º 11/2016
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE ERNESTINA.
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
EDITAL CARTA CONVITE N.º 11/2016.
LICITANTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar documentação original ou mediante fotocópia autenticada em cartório ou por servidor público Municipal. Somente será realizada a autenticação dos documentos, mediante a apresentação dos originais.

4.2. – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1 - Ato constitutivo da empresa (Contrato Social ou Declaração de Firma Individual, devidamente registrado no órgão competente);

4.2.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, assim, como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.3 – DA REGULARIDADE FISCAL:

4.3.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ (cartão ou via extraída na Internet);

4.3.2 - Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Federal em conjunta com a União, Estadual e Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica ;

4.3.3 - Certidão que prove a regularidade com a Seguridade Social - INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.3.4 - Comprovação pelo Licitante, se for o caso, da sua opção e efetiva inclusão no Simples Nacional.



4.3.5 - No caso de Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empresa, esta poderá encaminhar junto à documentação Declaração de enquadramento em tal situação, para que se aplique os dispositivos da Lei Complementar 123/2006.

4.4 – DOCUMENTAÇÃO QUE DEVERÁ CONTER NO ENVELOPE NÚMERO 02(DOIS):

4.4.1 - No envelope N.º **02 – PROPOSTA**, a empresa interessada deverá apresentar, na forma datilografada/digitada ou em letra de forma, o respectivo preço unitário e global ofertado pelo objeto, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou quaisquer outros vícios que possam dificultar ou prejudicar a leitura ou a correta interpretação.

4.4.2 - As propostas deverão ser apresentadas, preferencialmente, em papel timbrado da empresa interessada, com o respectivo carimbo e a assinatura de seu representante legal, com clareza, objetividade e de fácil entendimento, de modo que não se possam suscitar dúvidas ou gerar interpretações diversas.

4.4.3 - A Proposta financeira deverá conter obrigatoriamente preços em moeda corrente nacional, em valores totais já incluídos todos os custos com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas.

4.4.4 - Na falta da declaração do prazo mínimo de vigência do preço ofertado, subentender-se-á que a proposta tem validade pelo prazo de sessenta (60) dias, nos termos do art. 64, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.4.5 - Serão desconsideradas propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas propostas que desatenderem a qualquer exigência contida no presente Edital, bem como aquelas manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado.

4.4.6 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

4.4.7 - Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se à Comissão de Licitação o direito de corrigi-los da seguinte forma:

- O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes, será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

5 – ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 - No dia, hora e local designado neste Edital, serão abertos os envelopes de n.º 1(Um), relativo à Habilitação e n.º 2(dois) relativos à Proposta Financeira.

6 – FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 - O Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes, relativos aos documentos de habilitação, os quais serão numerados e assinados pelos membros da Comissão, assim como por todos os licitantes



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

presentes, podendo a comissão suspender a reunião para análise dos documentos ou diligências que julgar necessárias, designando novo dia, hora e local para prosseguimento da reunião.

6.2 - Ocorrendo a hipótese prevista no item antecedente, todos os documentos de habilitação e os envelopes que contenham as propostas, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes, ou seus representantes, ficando toda a documentação em poder da comissão que cuidará para que permaneçam fechados, até o término do período de recurso alusivo à fase de habilitação.

6.3 - Somente serão habilitados os licitantes que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas no presente edital, salvo fato de relevante importância a ser julgado pela comissão de licitação, condição indispensável para que os licitantes passem para a segunda fase, desde que habilitados.

6.4. Será inabilitada a empresa cujo envelope “documentos” contiver referências ao conteúdo do envelope “propostas”.

7 – FASE DAS PROPOSTAS

7.1 - Superada a Fase de Habilitação, com todos os licitantes habilitados, com renúncia expressa de todos os licitantes da intenção de interposição de recurso da habilitação, ou transcorrido o prazo previsto na Lei 8.666/93, alínea “a”, inciso “I”, do artigo 109, ou ainda, após julgado os recursos apresentados, passará a comissão a proceder a abertura do envelope n.º 2 (dois), relativo às Propostas, que deverá ser numerado e assinado por todos os membros da comissão de licitação, assim como por todos os licitantes presentes.

8 – DO JULGAMENTO

8.1 - O julgamento da presente licitação compreenderá duas fases distintas: a primeira que se iniciará com a abertura do Envelope n.º 1(um), relativo aos documentos de habilitação e a segunda que se iniciará, logo depois de encerrada a fase de habilitação, com a abertura do Envelope n.º 2 (dois), contendo as propostas.

8.2 - Esta licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL na modalidade Carta Convite, e será considerada a proposta mais vantajosa para o Município de Ernestina, ficando estipulado o valor de **R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais)** como valor máximo total aceito. Propostas com valores superiores serão desclassificadas do presente Edital, Art. 40, Inciso X da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e será julgada de acordo com o disposto no art. 43 e 44, da Lei 8.666/93;

8.3 - Para o julgamento das propostas poderá a comissão solicitar pareceres técnicos das áreas pertinentes ou efetuar outras diligências julgadas necessárias.

8.4 - No caso de empate entre duas ou mais licitantes, será procedido sorteio em reunião pública, mediante convocação de todos os licitantes participantes do certame.

8.5 - É facultado à Prefeitura Municipal de Ernestina/RS, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

9 – DOS PRAZOS,

9.1 – Os serviços objeto desta licitação terá como prazo de entrega do presente projeto em 60 (sessenta) dias, iniciada a partir da data da assinatura do contrato, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior, devidamente justificados por escrito, podendo ensejar prorrogação do prazo.

10 – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO:

10.1 – Para o atendimento do objeto o Contratado (empresa vencedora), deverá colocar a disposição do Município profissionais habilitados nos termos da legislação ambiental vigente.

10.2 – FASE II – Investigação Confirmatória, deverá ser realizado por profissionais habilitados com emissão de ART para os serviços executados.

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas iguais mensais até o décimo dia de cada mês subsequente ao da prestação de serviços.

11.2 - Comprovação de quitação da Guia do Simples Nacional, referente ao mês de competência anterior ao do respectivo pagamento.

11.3 – Município reserva-se o direito de efetuar na fatura dos serviços prestados, os descontos previstos em Lei vigente.

12 – DAS ATAS

12.1 - Todos os atos praticados pela presente comissão sejam em reunião com os licitantes, ou em separado para julgamento ou diligências, serão reduzidas a termo em atas circunstanciadas, distintas para cada ato a ser relatado, que conterão, inclusive, as manifestações dos licitantes acerca de qualquer ato julgado irregular pelos licitantes, que após lida, encerrada e aprovada, deverá ser assinada por todos os membros da comissão e pelos licitantes presentes ao certame.

13 – DAS SANÇÕES

13.1 - O Licitante vencedor estará sujeito a aplicação das seguintes sanções, a critério do Ordenador de Despesa, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

- a) Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez por cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei.
- c) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

- e) As multas são cumulativas com as demais penalidades.

14 – DOS RECURSOS

14.1 - Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso, na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93, interpostos por escrito e entregues ao Presidente da referida Comissão, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Ernestina, das 7:30h às 13:30h, no Centro Administrativo Municipal, sala de Licitações junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

15 – DAS DOTAÇÕES

15.1. As despesas do objeto do presente edital serão atendidas com recursos provenientes de dotações orçamentárias específicas:

2152 – 3339039.00.0.00

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

16.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17- DISPOSIÇÕES FINAIS

17.2. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores).

17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, (art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores).

17.4. A presença do representante de cada empresa licitante, na apresentação da proposta, é aconselhada para dirimir eventuais dúvidas.



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

17.5. O não-comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pelas Comissões não impedirá que estas se realizem.

17.6. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

17.7. Não serão aceitas propostas e documentos via fax-símile ou entregues fora do prazo estipulado.

17.8. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Licitação, com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais de direito.

17.8. As decisões da Comissão de Licitação e Compras, somente serão consideradas definitivas após homologadas pela Autoridade Competente.

17.9. Nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, assiste à Prefeitura Municipal de Ernestina - RS, o direito de revogar ou anular esta Licitação sem que caiba direito à reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.10. Aplica-se nos casos omissos deste Edital, o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

18. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, o preço ajustado no Contrato será alterado, quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviço, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre o licitante vencedor e o Município para o justo pagamento, a supressão de serviço, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada pelo licitante vencedor, o que, se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento, respeitados os limites previstos em lei.

18.2. O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do IGP-M, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

19. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO

19.1 - A Contratada se obriga:

I – A refazer as suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas Vigentes;
II – A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança do trabalho;
III – FASE II – Investigação Confirmatória, deverá ser realizado por profissionais habilitados com emissão de ART para os serviços executados.

19.2. São obrigações da Contratante:

a) pagar o preço avençado mediante as condições estabelecidas no item 11, sub item 11.1;



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

b) todos os custos com análise de água ou solo, bem como a implantação de obras físicas e/ou serviços de máquinas necessários para a conclusão dos trabalhos deverão ser custeados pelo contratante.

20 – DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

20.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, Art. 43.

20.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, § 1º do Artigo 42, alterada pela Lei Federal 147/2014.

20.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, § 2º do Art. 42.

20.4. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, Art. 44.

20.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, § 1º.

20.6. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma, Art. 47.

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

20.7. Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste **EDITAL DE CARTA CONVITE** e/ou que divergirem das normas da Lei 8.666/93 e suas alterações.

21.2 - A qualquer tempo, a presente licitação poderá ser revogada ou anulada, por motivo de interesse público ou por ilegalidade, respectivamente, no todo ou em parte, sem que isso implique no direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza, ressalvada o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações, c/c artigo 49 do mesmo diploma legal.

21.3 - Reserva-se ao Município o direito de aceitar uma ou mais propostas ou rejeitar todas.

21.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, aplicando as disposições da Lei 8.666/93, sujeitando-se todos os licitantes aos termos e condições do presente Edital, devendo cumpri-lo fielmente em seus detalhes e especificações.

21.5 - O Licitante ao entregar os envelopes de habilitação e proposta está implicitamente concordando e declarando ser conhecedor de todas as disposições contidas no presente Edital e aceitação de todos os seus termos.

21.6 - Fazem parte integrante e indissociável deste edital o seguinte Anexo:

Anexo I – Minuta de Contrato.

21.7 – As cópias do Edital e Anexo, poderão ser adquiridos junto a Prefeitura Municipal de Ernestina RS.

21.8 – Informações complementares poderão ser obtidas no endereço indicado para recebimento das propostas, em horário comercial de segunda à sexta-feira das 7:30h às 13:30h, ou pelos fones 0 xx 54 3378 2022.

Ernestina – RS, 01 de agosto de 2016.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr., sob CPF n.º, CI n.º, residente e domiciliado no Município de Ernestina – RS, daqui por diante designado **CONTRATANTE** e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a Empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, estabelecida no Município de, Rua, n.º, Bairro Centro, neste ato representada por, maior e capaz, inscrito no CPF sob o n.º RG n.º, residente e domiciliado na RuaBairro, Cep n.º, resolvem contratar, **em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Carta Convite n.º**, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos para elaboração de **PROJETO DE REMEDIAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS POR DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E SAÚDE**, especificamente para a **FASE II**.

FASE II – Investigação Confirmatória: etapa do processo de identificação de áreas contaminadas que tem como objetivo principal confirmar ou não a existência de substâncias de origem antrópica nas áreas suspeitas, no solo ou nas águas subterrâneas, em concentrações acima dos valores de investigação.

FASE II – Investigação Confirmatória, deverá ser realizado por profissionais habilitados com emissão de ART para os serviços executados.

A empresa vencedora ficará responsável pelo pagamento de salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários relativos a seus contratados, e pelos demais encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A prestação de serviço, descrita na cláusula primeira deste instrumento, é ajustada pelo valor total de **R\$** (.....), sendo que o pagamento será efetuado três parcelas iguais, até o décimo dia de cada mês subsequente ao da prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

Os serviços objeto deste contrato terá como prazo de entrega do presente projeto em 60 (sessenta) dias, iniciada a partir da data da assinatura do contrato, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior, devidamente justificados por escrito, podendo ensejar prorrogação do prazo.



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) pagar o preço avençado mediante as condições estabelecidas na cláusula segunda;
- b) todos os custos com análise de água ou solo, bem como a implantação de obras físicas e/ou serviços de máquinas necessários para a conclusão dos trabalhos deverão ser custeados pelo contratante.

c)

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- a) execução total dos serviços descritos na cláusula primeira do presente instrumento;
- b) a refazer as suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas Vigentes;
- c) a cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança do trabalho;
- d) colocar a disposição do Município profissionais habilitados nos termos da legislação vigente;
- e) FASE II – Investigação Confirmatória, deverá ser realizado por profissionais habilitados com emissão de ART para os serviços executados.
- f)

CLÁUSULA SEXTA DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, o preço ajustado no Contrato será alterado, quando ocorrer acréscimo ou supressão de obra/serviço, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre o licitante vencedor e o Município para o justo pagamento, a supressão de serviço, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada pelo licitante vencedor, o que, se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento, respeitados os limites previstos em lei.

O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do IGP-M, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

Além das penalidades previstas nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula terceira do presente instrumento, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- f) Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;
- g) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez por cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei.
- h) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- j) As multas são cumulativas com as demais penalidades.
- k) havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações próprias, obedecidas as seguintes rubricas e especificações:

2152 – 3339039.00.00.00.00

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

16.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo – RS para dirimir as demandas decorrentes deste contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por ser esta a manifestação de suas vontades, e estando ajustadas quanto as cláusulas supra, as partes firmam o presente instrumento em duas de igual teor e forma, e o fazem perante as testemunhas infra.

Ernestina, de de 2016.

Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:
